

CONTRATO N° 010-2020 - Livro 08- Folhas n° 014 a 021

Os CONTRATANTES, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente Contrato n°. 010/2020, contrato este oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO N°. 156/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N°. 004/2020**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I -

1.1 - **O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA** inscrita no CNPJ n° 45.276.128/0001-10 e sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO** estabelecida na Av. Vicente Jerônimo Freire, n° 22- Vila Xavier – Araraquara, foi lavrada o presente CONTRATO, conforme deliberação do Pregão Presencial n° 004/2020, e do respectivo resultado publicado no Diário Oficial do Estado em 16/04/2020, homologado em 14/04/2020, do Processo n° 156/2020, que vai assinada pelas partes: A Prefeitura Municipal de Araraquara representada pela Secretária Municipal da Educação Senhora **CLÉLIA MARA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG. N° 17.870.907-4 e CPF/MF N° 131.112.878-66, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa **SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, com sede na Rua Ivai, 202 e 204, bairro Tatuapé – CEP/03080-010 – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob n° 09.445.502/0001-09, I.E. 142.841.690.118, neste ato representado pelo Sócio Administrador Sr. **GUSTAVO MARTINS DE GODOY**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG N° 38.775.300-X e CPF/MF n° 402.809.738-02, residente e domiciliado na Rua Oboé, 80 – Edifício Delos Apto 13, bairro Vila Nossa Senhora de Fátima – Guarulhos/SP, CEP: 007191-257, doravante denominada CONTRATADA, são adotadas pelas partes contratantes as disposições legais aplicáveis à espécie e relacionadas na Lei Federal n° 8.666/93, Decreto Federal n° 10250/02, Leis Complementares Federais n° 101/00 e n° 123/06 e Decreto Municipal 8257/05, na Lei Orgânica do Município de Araraquara, todas atualizadas por legislações posteriores; considerados integrantes do Contrato, o EDITAL, a PROPOSTA da CONTRATADA, e todos os documentos, papéis ou elementos outros a eles ligados, que obedecerá às seguintes cláusulas ou condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA II - OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E NUTRIÇÃO, VISANDO O PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO BALANCEADA E EM CONDIÇÕES HIGIÊNICO SANITÁRIAS ADEQUADAS, QUE ATENDAM OS PADRÕES NUTRICIONAIS E DISPOSITIVOS LEGAIS VIGENTES DO PNAE (Lei n°11.947 de 16/06/09 e Resolução FNDE n°26 de 17/06/2013), MEDIANTE FORNECIMENTO DE TODOS OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DEMAIS INSUMOS, PREPARAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO NOS LOCAIS DE CONSUMO, LOGÍSTICA, SUPERVISÃO E MÃO-DE-OBRA, REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS PARA O FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, EM CONFORMIDADE COM OS ELEMENTOS CONSTANTES DO EDITAL, ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E MINUTA DE CONTRATO.**

2.2 - O objeto do fornecimento deverá estar em conformidade, ainda, com o contido na proposta da Contratada, na ata de processamento da licitação e atos de adjudicação e homologação do Pregão N° 004/2020.

CLÁUSULA III - DOS PREÇOS

3.1 - Os preços para o fornecimento são os seguintes:

QUANTIDADE REFERENTE A 03 CERS

CARDÁPIOS	QTD. REF. DIA	QTD. REF. ANO (240 dias)	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
COZINHA GERAL DO CER				
CAFÉ DA MANHÃ	609	146.160	R\$ 1,25	R\$ 182.700,00
ALMOÇO	609	146.160	R\$ 2,02	R\$ 295.243,20
LANCHE DA TARDE	606	145.440	R\$ 0,84	R\$ 122.169,60
JANTAR	606	145.440	R\$ 2,04	R\$ 296.697,60
VALOR GLOBAL ANO	2.430/DIA	583.200/ANO		R\$ 896.810,40

CARDÁPIOS	QTD. REF. DIA	QTD. REF. ANO (240 dias)	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
COZINHA DO BERÇÁRIO - CER				
CAFÉ DA MANHÃ	75	18.000	R\$ 2,13	R\$ 38.340,00
LANCHE DA MANHÃ (FRUTA)	75	18.000	R\$ 0,38	R\$ 6.840,00
ALMOÇO	75	18.000	R\$ 1,59	R\$ 28.620,00
LANCHE DA TARDE	75	18.000	R\$ 2,28	R\$ 41.040,00
JANTAR	75	18.000	R\$ 1,86	R\$ 33.480,00
VALOR GLOBAL ANO	375/DIA	90.000/ANO		R\$ 148.320,00

01 EMEF

CARDÁPIOS	QTD. REF. DIA	QTD. REF. ANO (200 DIAS)	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
ENSINO FUNDAMENTAL				
CAFÉ DA MANHÃ	300	60.000	R\$ 2,75	R\$ 165.000,00
LANCHE DA MANHÃ	300	60.000	R\$ 0,36	R\$ 21.600,00
ALMOÇO	360	72.000	R\$ 2,98	R\$ 214.560,00
LANCHE DA TARDE	300	60.000	R\$ 3,06	R\$ 183.600,00
VALOR GLOBAL ANO	1260/DIA	252.000/ANO		R\$ 584.760,00

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades servidas, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração da contratada.

3.2 - Os preços unitários e global contratados incluem todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a prestação, especialmente mão-de-obra, insumos, equipamentos e utensílios necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, tributos, transportes, manutenções em equipamentos, limpeza e detetizações, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por

acidentes de trabalho ou por prejuízos causados ao Município aos alunos ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº.1913-10.05.3.3.90.39.12.365.0018.2.310.01.2100000 e 1848-10.05.3.3.90.39.12.361.0018.2.310.01.2200000 do orçamento vigente, referente aos empenhos 11746, 11748 e 11749/2020.

CLÁUSULA IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - A cada período de 12 (doze) meses, contados inicialmente da data de apresentação da proposta no Pregão Nº 004/2020, os preços contratuais serão reajustados, mediante a aplicação da seguinte relação: $R = Po. [(0,50 \cdot (IPCA/IPCAo)) + (0,50 \cdot (IPCA - \text{Grupo Alimentos e Bebidas} / IPCAo - \text{Grupo Alimentos e Bebidas})) - 1]$. Onde: R = parcela de reajuste; Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste; IPCA/ IPCAo = variação do IPCA IBGE, ocorrido entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste; IPCA – Grupo Alimentos e Bebidas /IPCAo – Grupo Alimentos e Bebidas = variação do IPCA IBGE Grupo Alimentos e Bebidas ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

4.2 - A cada reajuste a Contratada deverá protocolar planilha de composição de todos os seus preços unitários, devidamente atualizada, separada em gêneros e serviços, com indicação de BDI, encargos sociais e apresentação das convenções ou acordos de trabalho vigentes.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O faturamento será mensal.

5.1.1 - A contratada deverá efetuar a medição das refeições servidas e entregá-la ao setor competente da Secretaria da Educação, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para aceitá-la e processá-la, ou recusá-la;

5.1.1.1 - O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades das refeições servidas, aplicando-se às respectivas quantidades executadas os preços unitários contratuais correspondentes e com observância dos critérios estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência do Pregão Nº 004/2020.

5.1.1.2 - A contratada deverá enviar as medições separadas por modalidades de ensino e as mesmas divididas em insumos e serviços.

5.1.2 - No caso de não aceitação da medição realizada, a Secretaria da Educação a devolverá à Contratada, para retificação, devendo esta emitir nova medição, no prazo de 05 (cinco) dias. A Secretaria da Educação terá novamente o prazo de cinco dias para confirmar ou não o aceite.

5.2. - O faturamento deverá acompanhar as medições, sendo emitidas notas fiscais distintas para gêneros e serviços, bem como notas fiscais distintas para cada modalidade de ensino, devendo ser mencionada em cada nota fiscal o número da nota de empenho correspondente.

5.3 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante sobre as faturas apresentadas.

5.4 - A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação mensal dos seguintes documentos:

5.4.1 - Comprovação dos recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

5.4.2 - Comprovação dos recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade Social (GFIP);
- b) Cópia do comprovante de Declaração à Previdência;
- c) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

5.5 - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção e passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 5.3;

5.6 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.7 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.5.

CLÁUSULA VI - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - A contratada oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56 da Lei 8.666/93, a importância de R\$ 81.494,52 (oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, sob forma de (dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária).

6.2 - Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, mediante requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral.

6.3 - Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multa ou outro motivo de direito, a Contratada será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar o valor da caução. À Contratante cabe descontar, da garantia, toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela Contratada.

CLÁUSULA VII - DOS PRAZOS

7.1 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado com base no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 - A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do presente contrato, para providenciar a instalação dos equipamentos necessários à execução do objeto, sendo que neste período deverá garantir o fornecimento das refeições nas escolas.

7.3- Os serviços serão iniciados mediante ordem de serviço, sendo certo que o início para execução será determinado pela Secretaria da Educação, podendo ocorrer, a princípio, a execução parcial do contrato.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGACÕES DAS PARTES

8.1 - Na execução do objeto deste contrato, **A CONTRATADA** obrigará-se a:

8.1.1 - Cumprir rigorosamente todas as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I – do Pregão Nº 004/2020 para prestação dos serviços contratados;

8.1.2 - Adequar prontamente, e sem custos para a Contratante, os insumos ou os serviços que forem apresentados ou prestados fora das condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I – do Pregão Nº 004/2020;

8.1.3 - Atender às exigências feitas pela Fiscalização e assinar os instrumentos aditivos ao contrato dentro do prazo de convocação;

8.1.4 - Executar os serviços com mão-de-obra própria, que não terá vínculo empregatício com a Contratante, sendo a Contratada a única responsável pelos salários, encargos, indenizações e demais valores relacionados com a mão-de-obra envolvida na prestação dos serviços;

8.1.5 - Responder por qualquer prejuízo causado ao Município, aos alunos ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários;

8.1.6 - Comunicar à Contratante qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.1.7 – Manter-se, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão 004/2020.

8.1.8 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

8.1.9 - Cumprir as exigências de fornecimento de mão-de-obra, gêneros alimentícios, insumos, equipamentos e utensílios, conforme quantidades, prazos e condições estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Nº 004/2020.

8.1.10 - Incorporar aos cardápios e responsabilizar-se pela manipulação e distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos pelo Município diretamente da Agricultura Familiar;

8.1.11 - Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares de higiene e segurança, bem como nas normas que vierem a ser editadas;

8.1.12 - Manter estrutura em Araraquara, ou num raio de até 50 (cinquenta) KM, para funcionamento de escritório, central de abastecimento, equipe volante e demais serviços para atendimento diário às escolas, por todo o período de funcionamento (2ª à 6ª feira), conforme calendário da Secretaria da Educação.

8.1.13 - Garantir e manter a qualidade dos serviços prestados, permitindo amplo acesso e prestando todas as informações solicitadas pela Fiscalização do Contrato, bem como pelos Conselhos e Órgãos de Fiscalização Externa.

8.2 - A **CONTRATANTE** obrigar-se-á a:

8.2.1 - Efetuar os pagamentos de acordo com preços e prazos estabelecidos no instrumento de contrato.

8.2.2 - Prestar esclarecimentos solicitados pela Contratada.

8.2.3 - Fiscalizar a execução dos serviços, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada à Contratante pela correta execução dos serviços contratados.

8.2.4 - Nomear e informar à Contratada os nomes dos gestores que fiscalizarão, juntamente com a Gerência de Nutrição e Abastecimento, a execução dos serviços in loco e realizarão as medições das refeições servidas.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES

9.1 - O atraso ou descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirá a aplicação das seguintes sanções:

9.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2 - Multas, que serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

9.1.2.1 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início da prestação dos serviços.

9.1.2.2 - Multa por inexecução parcial do contrato: 5% (cinco inteiros por cento) do valor restante a ser executado do contrato.

9.1.2.3 - Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor total do contrato.

9.1.2.4 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 0,1% (um décimo por cento) do contrato por descumprimento.

9.1.2.5 - Multa pelo descumprimento de condição ou exigência fixada para a prestação do objeto: 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, sendo que o descumprimento, se inviabilizar a continuidade do contrato, ou se for reiterado, poderá ensejar a rescisão do ajuste e a aplicação da multa prevista no item 9.1.2.2.

9.1.2.6 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

9.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA.

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.2 - As sanções previstas nesta Cláusula têm caráter meramente punitivo e poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.4 - O procedimento de aplicação das penalidades contratuais serão regidas pela art 109 da Lei Federal 8666/1993.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 Lei nº 8.666/93 e demais previsões legais aplicáveis na espécie.

10.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei mencionada;

10.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

10.3.3. Judicial, por parte da contratada, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA XI – VALOR DO CONTRATO

11.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 1.629.890,40 (Um milhão, seiscientos e vinte e nove mil, oitocentos e noventa reais e quarenta centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.

CLÁUSULA XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

12.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Nº 004/2020 e do Contrato.

12.3 - Fazem parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta.

12.4 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Araraquara, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor pelas partes, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

ARARAQUARA, 26 de Junho de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CLÉLIA MARA DOS SANTOS

SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI
GUSTAVO MARTINS DE GODOY

TESTEMUNHAS:

1) - _____
CAMILA LOPES F. CARVALHO
Rg nº. 42.135.732-0 SSP/SP
CPF/MF nº. 353.678.798-37

2) - _____
FABIO A. FERREIRA DA SILVA
Rg nº. 28.990.717-2 SSP/SP
CPF/MF nº. 268.284.368-90